



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 11/04/2023


Presidente

Aprovado em Votação Única

Em 11/04/2023


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

A SANÇÃO

Em 11/04/2023


Presidente

EMENTA: Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada contratação e nomeação em cargos comissionados da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, com processos transitados em julgado.

§ 1º Ficará na responsabilidade da Administração Pública Municipal, a solicitação de antecedentes criminais no ato da contratação ou nomeação.

§ 2º Em caso de identificação de condenado já nomeação ou contratado, será feita de imediato a sua exoneração e rescisão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 28 de março de 2023.

A comissão de Justiça e Redação
para apresentar parecer
Em 28/03/2023

Presidente


WAGNER ROSENDO DA COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195

A comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social para
apresentar parecer
Em 28/03/2023

Presidente



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres Vereadores do Município de Ferreiros, o presente Projeto de Lei com fim específico de vedar a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha a cargos comissionados estabelece parâmetros éticos para ocupação dos cargos públicos municipais, objetivando combater a violência doméstica, protegendo a integridade, igualdade e os direitos das mulheres. Com esses critérios estabelecidos em Lei, vai levar ao agressor um impedimento psicológico de não cometer tal ato por saber que será penalizado em não poder trabalhar no setor público municipal, seja na esfera executiva ou legislativa.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 28 de março de 2023.


WAGNER ROSENDO DA COSTA

VEREADOR

PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

051/23 DATA 28/03/2023

REMETENTE Wagner Rosendo

DESTINATÁRIO

FUNÇÃO

IDENTIFICADORA

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 001/2023.

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2023, (do Vereador Wagner Rosendo da Costa) – Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
10 de abril de 2023.

José Cândido
JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 001/2023.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator José Cândido da Silva, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023, de iniciativa do Vereador Wagner Rosendo da Costa, que Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 002/2023, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
10 de abril de 2023.


JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE


JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 001/2023.

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2023, (do Vereador Wagner Rosendo da Costa) – Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratem de: Promoção de Obras e Assistenciais. Conforme disposto no Art. 45, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreciação visa vedar a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha a cargos comissionados estabelece parâmetros éticos para ocupação dos cargos públicos municipais, objetivando combater a violência doméstica, protegendo a integridade, igualdade e os direitos das mulheres, e no âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada que impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
11 de abril de 2023.**

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 001/2023.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator José Davi Veloso Silva, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023, de iniciativa do Vereador Wagner Rosendo da Costa, que Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 002/2023, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
11 de abril de 2023.

SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS

PRESIDENTE

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

RELATOR

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195